



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

**INCLUI PROGRAMAS NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITOS
ESPECIAIS E APONTA RECURSOS**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo abrir os seguintes créditos especiais no orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ação: 1227 – Repasse FES para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a saúde.

Dotação: 0701 10 301 0047 1227 449052 00 00 00 00 1621 R\$ 50.000,00

Ação: 1228 – Repasse FES para ações de saúde da pessoa idosa.

Dotação: 0701 10 301 0047 1228 319011 00 00 00 00 1621 R\$ 20.000,00

Ação: 1229 – Repasse FES para prevenção de HIV/ AIDS, sífilis e hepatites virais.

Dotação: 0701 10 301 0047 1229 319011 00 00 00 00 1621 R\$ 5.000,00

O projeto especifica que serve de recurso para abertura dos créditos do artigo anterior os créditos especiais mencionados no artigo anterior o superávit do exercício anterior no vínculo 1621 mediante repasse Fundo a Fundo do Fundo Estadual da Saúde, conforme Portaria SES 1098/2023 para o valor de R\$ 50.000,00, Portaria SES 1097/2023 para o recurso de R\$ 20.000,00 e Portaria SES 1099/2023 para o valor de R\$ 5.000,00.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com A Lei Nº 1367/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, nos termos da Lei 1367/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 08 de outubro de 2024.

Jaquelei da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539